

Franca, 06 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4.320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(…)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

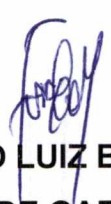
Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Palmeiras no exercício de 2025.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, pintura em tecido, crochê, capoeira, violão, bordado livre, ballet, atendimento psicológico, escolinha de futebol, entre outros.

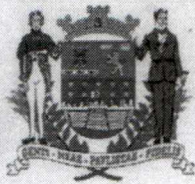
A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras.

Ressaltamos, que a Associação de Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.591, de 06 de dezembro de 2024 a qual identifica expressamente a referida organização.



FERNANDO LUIZ BALDOCHI
CHEFE DE GABINETE



LEI Nº 9.591, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2025, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2025, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

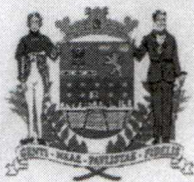
Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do artigo 1º desta Lei se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei, é de até 31 de dezembro de 2025, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2025, entregar a prestação de contas final na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2025;
- V - Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2025:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

Fonte: 01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º Os códigos de desdobramentos da fonte "01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal", previstos no anexo IV da Lei nº 9.562, de 25 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às Associações Comunitárias, serão alterados, na abertura do Orçamento, vinculando aos repasses de 2025, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2025.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei Orçamentária, e no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 06/12/24
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 293/13

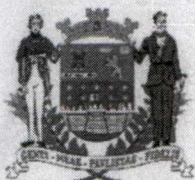


**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

ANEXO ÚNICO
Associações Comunitárias

SE Q.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLI CAÇÃO	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011007037	R\$ 15.360,00
2	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011007036	R\$ 15.360,00
3	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011007034	R\$ 15.360,00
4	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins - Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011007033	R\$ 15.360,00
5	Associação de Moradores do Jd. Paulista e Jd. Riviera	57-714.768/0001-44	011007032	R\$ 15.360,00
6	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011007031	R\$ 15.360,00
7	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011007030	R\$ 15.360,00
8	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011007029	R\$ 15.360,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011007028	R\$ 15.360,00
10	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011007026	R\$ 15.360,00
11	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011007025	R\$ 15.360,00
12	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011007024	R\$ 15.360,00
13	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011007021	R\$ 15.360,00
14	Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros	46.720.710/0001-97	011007020	R\$ 15.360,00
15	Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.857/0001-66	011007023	R\$ 15.360,00
16	Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourado	02.953.998/0001-74	011007022	R\$ 15.360,00

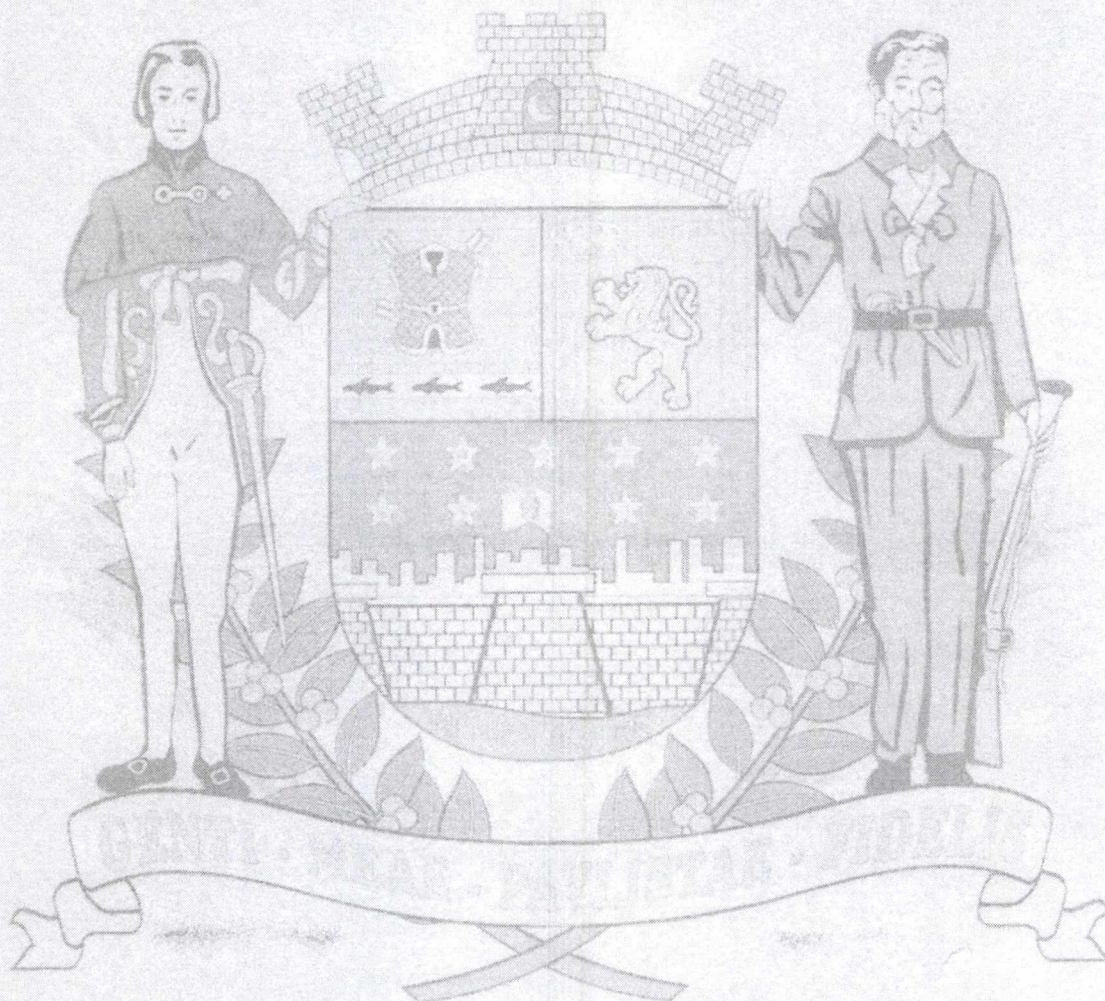


**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

17	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011007027	R\$ 15.360,00
18	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011007035	R\$ 15.360,00
19	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Bárbara e seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	011007038	R\$ 15.360,00
TOTAL				R\$ 291.840,00

108



ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua : João Custodio de Araujo, 1890 Jardim Palmeiras

PLANO DE TRABALHO

I-IDENTIFICAÇÃO

Serviço: Manutenção para as atividades da associação

Período de Execução: Início: 01/02/2025

Término: 31/12/2025

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

CNPJ: 14.779.857/0001-66

Endereço: RUA : JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO , 1890 JARDIM PALMEIRAS

Cidade: FRANCA

UF: SP

CEP: 14406-711

DDD/FONE: 16 9.8876-0361

Endereço Eletrônico: palladiumcontabilidade@bol.com.br

Conta Auxílio: BANCO DO BRASIL

Agencia: 2991-2

Conta/C: 36.556-4

Praça de Pagamento: FRANCA

Conta Subvenção: BANCO DO BRASIL

Agencia: 2991-2

Conta/C: 36.556-4

Endereço eletrônico da entidade: palladiumcontabilidade@bol.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente: REINALDO REIS DA SILVA

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade): RUA ANTONIO FORTUNATO DE OLIVEIRA, 2090 JD PALMEIRAS
RANCA/SP

Fone do Presidente: 16 9.8876-0361

58.043.929-X

CPF: 071.333.736-29

Endereço eletrônico do presidente: palladiumcontabilidade@bol.com.br

ANALISE DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

O repasse solicitado se justifica pela demanda existente em nossa comunidade de iniciativas eficazes de melhoria de qualidade de vida, em todos os nichos existentes. Justifica-se ainda pelo expressivo numero de moradores a serem beneficiados pelas iniciativas a serem desempenhadas pela Associação.

Verifica-se que nesta região encontra-se um número expressivo de pessoas carentes, pessoas que não possuem recursos para ter acesso a atividades de lazer, cultura, ensino etc...

Através da associação estas pessoas poderão ter uma melhor qualidade de vida, poderão adquirir conhecimentos, praticar esportes e possuir momentos de lazer.

IV – OBJETIVOS:

O objetivo caracteriza-se pelo funcionamento da Associação de moradores do Jardim Palmeiras cuja busca é a melhor qualidade de vida da comunidade com realização de projetos sociais a fim de atender a população do bairro em todas as suas faixas etárias com atividades de esporte, educação, reuniões e lazer.

Objetivo Geral: pretende-se com o projeto promover a integração e o desenvolvimento da comunidade em geral.

Objetivo Específico: objetiva-se fornecer atividades como: aulas de Karatê, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações em datas comemorativas, visando atendimento a 540 pessoas anual.

V- META:

Visa-se atender com o projeto 620 pessoas.

Obs: Em média as atividades atingem um número maior de pessoas, por volta de 540

Aulas de Karatê

Dia da semana	Hora	Local	Tempo de duração
Terça-feira e Quinta-feira	Das 20h às 22h	Centro Comunitário Jardim Palmeiras	2 horas

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua : João Custodio de Araujo, 1890 Jardim Palmeiras

16
✓

Aulas de Dança

Dia da semana	Hora	Local	Tempo de duração
Segunda-feira	Das 20h às 22h	Centro Comunitário Jardim palmeiras	2 horas

Serão realizadas confraternizações em datas comemorativas. As confraternizações serão:

- Dia das mães: Acontece em Maio. A entidade oferece um dia de reunião e descontração para as mães do bairro. Neste dia entregues brindes, lembranças, são oferecidos salgadinhos, refrigerantes etc...
- Festa Junina: Acontece em Junho. A entidade oferece as crianças um dia com recreações, dança, comidas típicas. Trazendo descontração e recreação.
- das Crianças: Acontece em outubro. Neste dia são oferecidas às crianças doces, bolos, brinquedos, lanchinhos, refrigerante e gincanas.
- Natal: Acontece em Dezembro. A entidade oferece entrega de presentes, doces, brinquedos, salgadinhos etc...

VI – PÚBLICO ALVO:

O projeto é elaborado visando atendimento às todas as faixas etárias, sendo crianças, adultos, adolescentes e idosos.

VII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

As ações da Associação de Moradores junto à comunidade ocorrerão a partir da realização de cursos e oficinas, além de atividades de cunho artístico e cultural, iniciativas de cidadania e atividades esportivas e de lazer, conforme cronograma de atividades.

São realizadas anualmente na sede da associação confraternizações do dia da mulher, dia das mães, festa junina, festa do coelho e damião, dia das crianças e confraternização de final de ano.

São realizadas também, 2 vezes por semana as aulas de Karatê, que abrange todos os públicos da região. Com intuito de trazer para a comunidade distração e condicionamento físico.

São disponibilizadas para a comunidade 1 vez por semana as aulas de Dança, ministrada por professor voluntário.

A associação busca recursos de manutenção/reparo para manutenção do teto de ferro/PVC. Será retirado o forro de PVC antigo e acrescentado um novo, visto que o atual está com vários pontos quebrados.

Todos os professores que ministram aulas e atividades na Associação são voluntários e cada aula possui duração de 1 a 2 horas.

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

O acompanhamento do cumprimento das metas aqui estabelecidas se dará por meio de visitas periódicas realizadas pela Divisão de Ações Comunitárias, da Secretária de ação social, bem como por meio de relatórios de atividades confeccionados com o objetivo de registrar e relatar as ações do trabalho promovido pela Associação de Moradores. Para averiguar a frequência dos participantes nos cursos será feita lista de presença e a mesma será assinada pelos respectivos professores.

IX – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades) - ANEXO I

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua : João Custodio de Araujo, 1890 Jardim Palmeiras

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Nº
CONFRATERNIZAÇÕES DATAS COMEMORATIVAS				X	X	X				X		X	480
AULAS DE KARATÊ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	40
AULAS DE DANÇA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20
TOTAL DE PARTICIPANTES													540

X - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO) – ANEXO II

1-PRODUTOS DE LIMPEZA/DESCARTAVEIS E HIGIENE PESSOAL

Despesa	Total
Sabão em pó	R\$ 452,00
Agua Sanitária	R\$ 265,00
Detergente	R\$ 257,00
Alcool em gel	R\$ 250,00
Papel Higienico	R\$ 376,00
Sabonete liquido	R\$ 200,00
Produtos descartáveis (copos/pratos/papeis/talheres)	R\$ 1.800,00
Total	R\$3.600,00

2-SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA/PESSOA FISICA

Despesa	Total
Escritorio de contabilidade	R\$ 3.936,00
Serviços de manutenção/reparo	R\$ 6.024,00
Total	R\$ 9.960,00

3-SERVIÇOS DE TERCEIROS- ENERGIA, ÁGUA E COMUNICAÇÃO

Despesa	Total
Internet	R\$ 1.800,00
Total	R\$ 1.800,00

TOTAL (1)+(2)+(3)	R\$ 15.360,00
--------------------------	----------------------

ANEXO III- SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

18/

ANEXO IV -RECEITAS

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

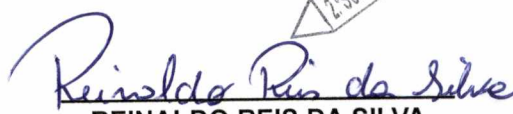
Rua : João Custodio de Araujo, 1890 Jardim Palmeiras

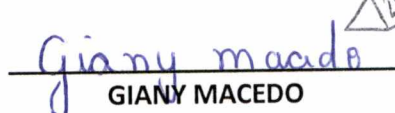
ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

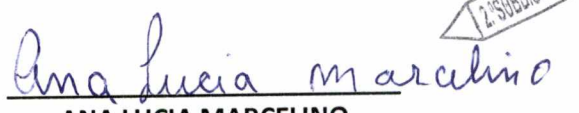
1- SUBVENÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	VALOR	ORIGEM
Material de limpeza e higiene pessoal	R\$ 3.600,00	Prefeitura de Franca
Utilidade Pública	R\$ 1.800,00	Prefeitura de Franca
Serviços de terceiros	R\$ 9.960,00	Prefeitura de Franca
Total	R\$ 15.360,00	

Franca, 25 de Novembro de 2024.


REINALDO REIS DA SILVA
Presidente


GIANY MACEDO
1ª Secretária


ANA LUCIA MARCELINO
1ª Tesoureira



38 ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS”

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS” é uma Pessoa Jurídica de direito privado, fundada no dia 24 de julho de 2012, por tempo indeterminado, com viabilidade e autonomia financeira, estabelecida na cidade de Franca, estado de São Paulo, onde tem sua sede na Rua: João Custódio de Araújo, nº 1890, Jardim Palmeiras CEP: 14.406-711 com independência para alcançar atendimento em todo o Brasil.

Art. 2º-Destina-se a:

Servir desinteressadamente a coletividade;

Promover a educação, a cultura e o desporto;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens aos seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou raça;

Art. 3º- A Associação poderá utilizar-se a título de nome fantasia o nome de “CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM PALMEIRAS”.

Art. 4º - “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS”, não tem fins lucrativos.

Art. 5º - É expressamente proibida qualquer atividade que, direta ou indiretamente, se relacione com a política partidária ou com as crenças religiosas.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS”, promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, nacionalidade, crença e religião, ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 7º- O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 8º- A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes no Jardim Palmeiras.

39

Parágrafo Único – A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer associado, respeitando o presente Estatuto e as normas legais vigentes.

Art. 9º- A ASSOCIAÇÃO na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

- Congregar os moradores que através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- Proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- Prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com diversos entes do poder público e em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor privado;
- Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- Proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o movimento comunitário interfira nas ações, tanto do legislativo, quanto do executivo municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;
- Participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, ordinárias ou extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO.
- Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

Parágrafo Primeiro: A fim de alcançar os objetivos acima propostos, serão priorizados os seguintes itens:

- 40
- a) Educação- Formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do ensino fundamental e médio;
 - b) Trabalho e geração de renda – gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
 - c) Meio Ambiente – melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento, programas de desenvolvimento sustentável, busca para solução de problemas de lixo urbano e sua destinação;
 - d) Saúde – Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas;
 - e) Direitos Humanos- programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário de demais vítimas das mazelas sociais;
 - f) Cultura- manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
 - g) Esportes e lazer – Programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer e outros.

Parágrafo segundo: No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme art 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro: A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS" será administrada por um Diretor, um Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade.

Parágrafo único. Todos os cargos da administração exercidos pelos associados serão inteiramente gratuitos.

DA DIRETORIA

Art. 11º- A Diretoria eleita em Assembleia Geral, constituir-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Conselho fiscal e Suplentes.

Parágrafo único. A Diretoria exercera o seu mandato por 04 (quatro) anos, realizando-se as eleições em qualquer mês do ano.

§ 1º O Presidente da Diretoria terá direito a reeleição seguida do mandato que cumprir.

§ 2º São Inelegíveis para o cargo de Presidente, em mandato subsequente, os parentes até segundo grau, mesmo que por adoção.

Art. 12º - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal, ou por solicitação de 03 (três) de seus membros.

Art. 13º - Caberá a Diretoria indicar ao tesoureiro, o banco ou bancos para operações de fundos sociais.

Art. 14º - Ao Presidente compete:

- a) representar a "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS" em juízo ou fora dele;
- b) convocar reuniões da Assembléia Geral;
- c) delegar poderes a qualquer membro da Diretoria ou procuradores para representar a "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS", em casos especiais;
- d) convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- e) presidir as reuniões da Diretoria;
- f) movimentar juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS";
- g) assinar juntamente com o 1º Secretário as Atas das Reuniões da Diretoria;
- h) submeter à aprovação do Conselho Fiscal, antes de apresentar à Assembléia Geral, a prestação de contas do exercício trienal da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS".

Art. 15º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 16º - Ao 1º Secretário, compete:

- a) superintender todos os trabalhos de Secretaria, assinando correspondência ordinária da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS";
- b) organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- c) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- d) auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos por ocasião das reuniões da Diretoria;
- e) lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, de acordo com as notas que lhe forem fornecidas pelo 2º secretário;
- f) assinar com o presidente as Atas das reuniões da Diretoria.

Art. 17º - Ao 2º Secretário compete:

- a) anotar a marcha dos trabalhos e de tudo que ocorrer nas Reuniões da Diretoria, entregando as anotações ao 1º Secretário para a execução das respectivas atas;
- b) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 18º - Ao 1º Tesoureiro, incumbe:

- a) arrecadar e zelar pelo Patrimônio Social e manter relações com os bancos e quaisquer outras entidades a bem dos interesses financeiros da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS";
- b) movimentar, com o Presidente contas bancárias, assinando cheques e outros documentos que impliquem em compromisso financeiro por parte da Associação.

Art. 19º - Ao 2º Tesoureiro, incumbe substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 20º - O membro da Diretoria que faltar 03 (três) reuniões ordinárias sem justificção, deverá colocar a disposição o seu cargo a fim de que o substituam.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e independente e será constituído de 06 (seis) membros, sendo 3 membros efetivos e 3 suplentes eleitos em Assembléia Geral com mandato de 04 (quatro) anos e terá como atribuição dar parecer sobre as contas da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS", aprovando-as ou rejeitando-as.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembléia Geral, órgão soberano da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS", reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano por convocação do Presidente da Associação sob a Presidência de um associado, eleito, ou aclamado em plenário, para tomar conhecimento Relatório do exercício, inclusive das contas, extraordinariamente a Assembléia Geral, se reunirá por requerimento de um quinto dos membros que constituem o quadro de associados, em pleno gozo de seus direitos ou por convocação da Diretoria.

§1º - A primeira convocação será feita pelo Presidente com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e com especificação de seus fins, através de edital afixado em lugares de grande circulação de pessoas, além de outros meios de divulgação que julgar conveniente.

§2º - Para a instalação e funcionamento da Assembléia é necessário que estejam presentes qualquer numero de interessados.

§3º - Serão considerados aprovados constantes da convocação que tiverem a seu favor, pelo menos, metade e mais um dos votos presentes.

CAPÍTULO III – DOS ASSÓCIADOS

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 23º – São direitos dos associados:

- 43
- a) participar das reuniões sociais, técnicas e solenidades promovidas pela "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS";
 - b) apresentar à Diretoria quaisquer sugestões de interesse da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS";
 - c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral, bem como a apresentar, discutir e votar propostas e projetos.
 - d) votar e ser votado para qualquer cargo social, com a "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS", até a data da realização do pleito.

Art. 24º - São deveres dos associados:

- a) respeitar e fazer respeitar este estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos da Administração;
- b) pagar taxas ou mensalidades estabelecidas pela Diretoria, que vierem a ser eventualmente fixadas;
- c) empregar todos os esforços a favor do desenvolvimento da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS".

Art. 25º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 26º - Serão admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do bairro Jardim Palmeiras, que concordem com os dispositivos deste estatuto, assinando a ficha de cadastramento, e que desejam contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Art. 27º - Serão excluídos da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS", os associados:

- a) cuja má conduta, após sua inclusão no quadro social, for constatada;
- b) que perturbarem, de qualquer forma modo, o andamento da Associação;
- c) os que forem expulsos de qualquer Associação;
- d) Morte do associado;
- e) Que deixar de morar na comunidade.

Parágrafo Único- A imposição da pena só se aplica por deliberação da Diretoria, perante a qual, por si ou procurador, poderá o associado por ela visado produzir sua defesa.

Art. 28º - É permitida a demissão do associado, desde que solicitada por escrito diretamente à diretoria.

CAPÍTULO IV – FONTES DE RECURSOS E PATRIMONIO

Art. 29º - As fontes de recursos para a manutenção da associação constitui-se:

- a) de eventuais auxílios, subvenções, doações e legados;

44

- b) da contribuição dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas;
- c) de outras receitas.

Art. 30º - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS" é composto por dinheiro, bens, utensílios e equipamentos e será administrado pela Diretoria que deverá prestar contas ao Conselho Fiscal.

Art. 31º - O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS", será posto a serviço precípua de sua finalidade, nos termos do art. 2º.

Art. 32º - A associação será extinta:

- a) por absoluta falta de meios para continuar funcionando;
- b) por sentença judicial;
- c) por deliberação de 2/3 dos Associados com direito a voto, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 33º - Em caso de dissolução da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS", o patrimônio social se reverterá em benefício de alguma entidade nomeada no ato de deliberação.

CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 34º - A eleição será realizada no 4º ano de mandato.

Paragrafo único: A presidência do pleito fará publicar em jornal local ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o término do seu mandato, o competente edital de convocação da assembleia geral ordinária, especificando a natureza das eleições, oferecendo prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição das chapas, bem como dia, local e hora da realização do pleito, e contatos para o registro de chapas.

Art. 35º - A forma de eleição, tanto da diretoria executiva, quanto do Conselho fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos e suas autorizações.

Paragrafo Primeiro: Podem compor as chapas dos candidatos, tanto à diretoria executiva e conselho fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições deste estatuto.

Paragrafo segundo: Cada candidato poderá participar de apenas uma chapa, sob pena de impedimento de concorrer ao pleito.

Art. 36º - A eleição, tanto para diretoria executiva, quanto ao conselho fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo dos seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela associação.

Art. 37º - conhecida a Diretoria Eleita, o Secretário da Mesa Eleitoral, deverá lavrar a Ata da Assembléia.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente e só poderá ser reformado por proposta de, pelo menos 03 (três) membros da Diretoria, em assembleia Geral com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 39º - Os casos deste Estatuto serão resolvidos pela diretoria.

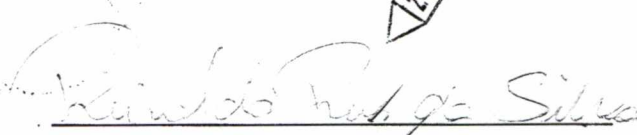
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40º - os resultados financeiros serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

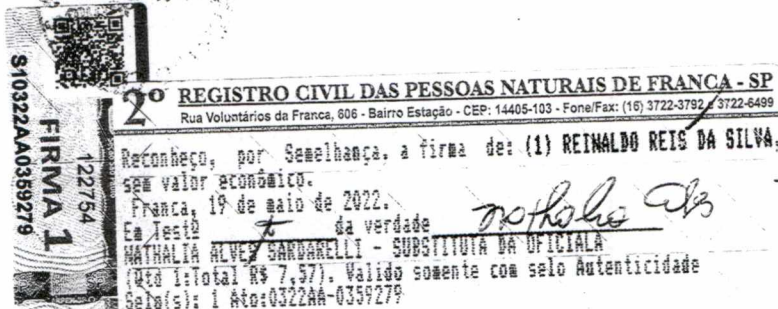
Art. 41º - A gestão da entidade será transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros.

Art. 42º - A Associação poderá fazer uso de pedido de permissão de uso a título gratuito ou oneroso junto à Administração Pública para pleitear a ocupação de imóveis onde, se concedida, obrigatoriamente deverão ser realizadas exclusivamente suas atividades assistenciais.

Franca/SP, 20 de Janeiro de 2022.


Reinaldo Reis da Silva
Presidente


Amanda Braghini
OAB/SP 345690
Advogada



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.779.857/0001-66 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/08/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO COMUNITARIO DO JARDIM PALMEIRAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-4-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
ENDEREÇO R JOAO CUSTODIO DE ARAUJO		NÚMERO 1890	COMPLEMENTO *****
CEP 14.406-711	MUNICÍPIO JARDIM PALMEIRAS	UF FRANCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (16) 3025-7225	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 18/12/2024 às 16:31:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

26

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS
Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras
Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP
Fones: (016) 9.8876-0361

EXPERIENCIA PREVIA

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

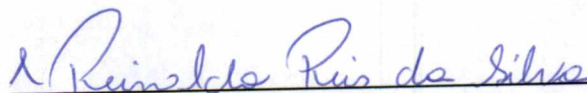
A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, DECLARA, possuir experiência previa na realização dos serviços.

A entidade presta serviços a comunidade a mais de 5 (cinco) anos. Anteriormente, possuía parceria com município de Franca para realizações de serviços sociais. Hoje a entidade está com nova presidência e objetivos, buscando sempre melhorias para a região.

No momento a entidade oferece serviços à comunidade através de recursos próprios, através de arrecadações, porém para continuar funcionando e atender ainda mais pessoas, ela visa parceria municipal.

Como forma de comprovação, dos serviços prestados o ente municipal pode comparecer a sede da entidade nos dias das atividades, conforme relatório de atividades anexo, e comprovar que realmente a entidade encontra-se ativa e atendendo a comunidade.

Franca, 18 de dezembro de 2024.



REINALDO REIS DA SILVA
CPF Nº 071.333.736-29
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

27

RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS																					
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR																					
Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS			CNPJ:14.779.857/0001-66																		
Endereço: RUA JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO 1890 JARDIM PALMEIRAS																					
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14.406-711	DDD/FONE: 9.8876-0361																		
Endereço eletrônico da entidade: palladiumcontabilidade@bol.com.br																					
II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE																					
Nome do Presidente: REINALDO REIS DA SILVA																					
Endereço eletrônico do presidente: palladiumcontabilidade@bol.com.br																					
III - TÍTULO DO PROJETO:																					
Manutenção para as atividades da associação.																					
IV- TIPO DE SERVIÇO: serviços para a comunidade, como aulas de capoeira, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações em datas comemorativas.																					
V- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: São solicitados recursos para que seja possível custear o funcionamento da entidade, cuja busca é a melhor qualidade de vida da comunidade com realização de projetos sociais.																					
VI – PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 01/01/2024		TÉRMINO: 31/12/2024																			
VII – LOCAL DE EXECUÇÃO: RUA JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO 1890 JARDIM PALMEIRAS																					
VIII - RECURSOS FÍSICOS																					
<table border="1"><thead><tr><th>Nº</th><th>ESPECIFICAÇÃO</th><th>QUANTIDADE EXISTENTE</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>SALÃO</td><td>1</td></tr><tr><td>02</td><td>COZINHA</td><td>1</td></tr><tr><td>03</td><td>COMODO PARA GUARDAR OBJETOS</td><td>1</td></tr><tr><td>04</td><td>LAVANDERIA</td><td>1</td></tr><tr><td>05</td><td>BANHEIROS</td><td>2</td></tr></tbody></table>				Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE	01	SALÃO	1	02	COZINHA	1	03	COMODO PARA GUARDAR OBJETOS	1	04	LAVANDERIA	1	05	BANHEIROS	2
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE																			
01	SALÃO	1																			
02	COZINHA	1																			
03	COMODO PARA GUARDAR OBJETOS	1																			
04	LAVANDERIA	1																			
05	BANHEIROS	2																			
IX - RECURSOS MATERIAIS –(Recursos materiais existentes na Entidade. Ex. Computador, impressora, mesa, cadeiras, televisão, DVD, máquina digital, aparelho de som, armários, datashow, aparelho telefônico, copiadora, faz, bebedouro de água, etc).																					
<table border="1"><thead><tr><th>Nº</th><th>ESPECIFICAÇÃO</th><th>QUANTIDADE EXISTENTE</th></tr></thead><tbody><tr><td>03</td><td>BEBEDOURO DE ÁGUA</td><td>1</td></tr><tr><td>04</td><td>MESA PARA COZINHA</td><td>1</td></tr></tbody></table>				Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE	03	BEBEDOURO DE ÁGUA	1	04	MESA PARA COZINHA	1									
Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EXISTENTE																			
03	BEBEDOURO DE ÁGUA	1																			
04	MESA PARA COZINHA	1																			

X- CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

PROFISSIONAL VOLUNTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	DIAS SEMANA
VOLUNTÁRIO	PROFESSOR DE KARATE	TERÇA E QUINTA-FEIRA
VOLUNTÁRIO	PROFESSORA DE AULA DE DANÇA	SEGUNDAS-FEIRAS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

28/

Franca, 18 de dezembro de 2024.

Reinaldo Reis da Silva

REINALDO REIS DA SILVA

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras
Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP
Fones: (016) 9.8876-0361

29

DECLARAÇÃO

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, declaro possuir capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto da associação.

Franca, 18 de dezembro de 2024.



REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras

Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP

Fones: (016) 9.8876-0361

90

DECLARAÇÃO

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, declaro não há existência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de poder, membros do ministério publico ou de dirigentes de órgão ou entidade da administração publica celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, ate o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca/SP, 18 de dezembro de 2024.

Reinaldo Reis da Silva

REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras

Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP

Fones: (016) 9.8876-0361

91

DECLARAÇÃO

Eu, JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA, brasileiro, contador, solteiro, portador do RG: 40.628.591-3 e CPF: 328.272.988-05 inscrito no CRC nº 1SP266996, declaro que presto serviços contábeis para a ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711.

Franca, 18 de Dezembro de 2024.



JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2024/135061

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP266996/O-9
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	328.272.988-05

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 18/12/2024 às 15:56:26

Válido até: 18/03/2025

Código de Controle: 8673.0882.6927.9788

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras

Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP

Fones: (016) 9.8876-0361

93

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, declaro que faço a utilização do imóvel acima citado no qual pertence a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, e mediante isso não sou proprietário legítimo do imóvel.

Franca, 18 de DEZEMBRO de 2024.

Reinaldo Reis da Silva

REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras

Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP

Fones: (016) 9.8876-0361

94

DECLARAÇÃO

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, declaro que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

Franca, 18 de DEZEMBRO de 2024.



REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras

Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP

Fones: (016) 9.8876-0361

91

DECLARAÇÃO

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, declaro que a entidade compromete-se a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de acesso a informação), Lei Municipal 8.220/2014 e dar publicidade ao contrato.

Franca, 18 de DEZEMBRO de 2024.



REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras

Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP

Fones: (016) 9.8876-0361

96

DECLARAÇÃO

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela associação, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca, 18 de DEZEMBRO de 2024.



REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras

Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP

Fones: (016) 9.8876-0361

92

DECLARAÇÃO

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, infra-assinado, declaro para os devidos fins de direito, conforme art.39, incisos IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a organização:

IV – Não tem tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Não possui punição com uma das seguintes sanções:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI – Não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Franca, 18 de DEZEMBRO de 2024.



REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras

Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP

Fones: (016) 9.8876-0361

98

DECLARAÇÃO

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, declaro para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa;

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considera responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 18 de DEZEMBRO de 2024.



REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras
Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP
Fones: (016) 9.8876-0361

DECLARAÇÃO INICIO DE ATIVIDADE

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, declaro que a associação iniciou suas atividades (fundação) em 26 de Agosto de 2011.

Franca, 18 de DEZEMBRO de 2024.



REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente

102

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 06 de janeiro de 2025.



GUSTAVO MARTINS CICILIAN
CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS
EM PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS
Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras
Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP
Fones: (016) 9.8876-0361

103

DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONOMICA

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, **DECLARA**, para os devidos fins e sob penas da lei que a presente parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

Franca, 18 de DEZEMBRO de 2024.



REINALDO REIS DA SILVA
CPF Nº 071.333.736-29
Presidente

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS
Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras
Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP
Fones: (016) 9.8876-0361

125

DECLARAÇÃO

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, declaro possuir capacidade Técnica e Operacional para execução das atividades da parceria, conforme apresentado em documento de recursos físicos e materiais.

Franca, 18 de dezembro de 2024.

Reinaldo Reis da Silva

REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras
Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP
Fones: (016) 9.8876-0361

126

DECLARAÇÃO

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, declaro que **não há** entre os dirigentes da organização de sociedade civil pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art 12 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

Franca/SP, 19 de Dezembro de 2024.

Reinaldo Reis da Silva

REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras

Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP

Fones: (016) 9.8876-0361

127

DECLARAÇÃO

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, declaro que a entidade realiza escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade.

Franca/SP, 19 de Dezembro de 2024.



REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras
Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP
Fones: (016) 9.8876-0361

128

DECLARAÇÃO

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, declaro que a entidade se compromete a atender a Lei federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados).

Franca/SP, 19 de Dezembro de 2024.



REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

149

Eu, **REINALDO REIS DA SILVA**, CPF **071.333.736-29**, atesto que na data de **17/01/2025** às **11:02:26** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **reinaldostella.k10@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E75B30105107700903BAB367B83F92E05AF659F5DD3A4C301C86DBC593

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

673646ea-ebd3-4bb7-8d1b-3e2e8b6afc90

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua: João Custodio de Araujo, nº 1890 Jardim Palmeiras

Jd. Palmeiras CEP: 14.406-711 - Franca/SP

Fones: (016) 9.8876-0361

150

DECLARAÇÃO

A ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.779.857/0001-66 sediada na cidade de Franca/SP, a Rua: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO, nº 1890, JD PALMEIRAS FRANCA/SP CEP: 14406-711, por Intermédio do Sr. REINALDO REIS DA SILVA, portador do RG nº 58.043.929-X e CPF nº 071.333.736-29, presidente, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 Paragrafo Único, incisos I a VI da Lei 13.019/2014 e a Lei Federal nº 12.527/11 e Lei Municipal 8.220/2014, e ao Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, 17 de JANEIRO de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

REINALDO REIS DA SILVA

Data: 17/01/2025 12:12:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REINALDO REIS DA SILVA

CPF Nº 071.333.736-29

Presidente

100

DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos que para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente de Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Palmeiras em 2025, compostos por moradores da comunidade, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade. (01)

O valor a ser repassado será de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca, 06 de janeiro de 2025.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete



PROCESSO nº 000903/2025

INTERESSADO: Associação de Moradores do Jardim Palmeiras.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação de Moradores do Jardim Palmeiras, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.



Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpada no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



153

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 30 de janeiro de 2025.


Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município